

Parecer: nº 130324-17/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 130324-17A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2, VIA PAR/FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação.

Documentos: Comunicação Interna nº 061/2024/GAB/SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Estudo Técnico Preliminar, fls. 01/05, Cotações fls. 06/10, Comunicação Interna PAR- 001/2024, fls. 10, Solicitação de Adesão SIGARP, fls. 11/14. **Ofício de Anuência ao Sr. Andrey de Sousa Nascimento**, fls. 15/16, **Ofício de Autorização nº 195/2024 – CGCOM/DIRAD/FNDE**, fls. 17/18, cópia do Aviso de Licitação no Diário Oficial/Pregão Eletrônico, Publicado em 28/08/2023, fls. 19, Pregão Eletrônico/Sumário, fls. 20/21, Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Edital (Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18), fls. 22/38, Parecer nº 00006/2023/GABINETE/PFFNDE/PGF/AGU, fls. 39/48, Parecer nº 00009/2023/GABINETE/PFFNDE/PGF/AGU, fls. 49/52, Ofício de Autorização nº 195/2024 – CGCOM/DIRAD/FNDE, Adesão de Ata, Solicitação SIGARP nº: 98333, fls. 53/113, Termo de Referência Anexo I/Pregão Eletrônico FNDE nº 6/2023, fls. 114/154, Informações Técnicas ORE 2, fls. 155/227, Anexo II, fls. 227/237, Anexo III, fls. 238/249, FNDE/Cópia do Controle de Qualidade, fls. 250/302, Relação de Itens Pregão Eletrônico nº 00006/2023-000 SRP, fls. 303/306, Ata de Registro de Preço nº 8/2023, fls. 307/319, Parecer Jurídico nº 00006/2023/GABINETE/PFFNDE/PGF/AGU, fls. 320/333, Termo de Homologação Item 2, fls. 334/352, Termo de Homologação Item 3, fls. 353/371;

Processo Administrativo nº 06/2024 – SEMAF/PMU, fls. 372, Despacho ao Setor de Contabilidade, fls. 373, Resposta do Setor de Contabilidade à Secretaria de Administração e Finanças, fls. 374, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 375, Resposta do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 376, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 377, Ofício nº 001/2024 – CPL à Empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15**, fls. 378, Documentos de Habilitação da Empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15**, fls. 379/459, Termo de Autorização, fls.

460, Decreto nº 30 de 24 de janeiro de 2024 (*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Contratação e do agente de contratação no âmbito da administração pública*), fls. 461, Termo de Autuação de Processo Adm. Nº 006/2024-SEMAF/PMU, fls. 462, Relatório da Autuação, fls. 463/464, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 465/474, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 475, Parecer Jurídico, 476/478, Comissão Permanente de Licitação Despacho à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 479.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, só será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE**



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

PREÇO Nº 001/2023-FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2, VIA PAR/FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação, apresentado através do Ofício nº 61/2023/SEMED, pedido este, realizado em 20 de fevereiro de 2024.

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preço nº 001/2024-FME do Pregão, assinada digitalmente.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 482;

Encaminhado Despacho, solicitando adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Foi encaminhado a Solicitação nº 98333/SIGARP (*Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços*) à **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15** solicitando autorização à adesão da ATA de Registro de Preço, a mesma respondeu concedendo a autorização para a adesão através do Ofício nº 98/2024, fls. 15/16.

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15**, através do pedido feito com base no Ofício nº 001/2024 – CPL

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

2 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2, VIA PAR/FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/21.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Tratando-se da figura do “carona”.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico, realizado pelo Ministério da Educação | Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação | FNDE, estão presentes nos autos, pois obedeceu a legislação vigente.

A Possibilidade de aderir a uma Ata de Registro de Preços esta previsto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor do bem a ser adquirido gira em torno de **R\$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado,

obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa à Empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15, observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.**

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 13 de março de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021-PMU